

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.829.346/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
NOME EMPRESARIAL NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 57	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		TELEFONE (83) 9362-8737
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2021 às 18:31:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

- **NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 21444, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 034.527.524-10, residente e domiciliado(a) na RUA PRINCIPAL SEBASTIAO SOARES DE MATOS, nº 349, JARDIM OASIS, cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP: 58900-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Cajazeiras no Estado da Paraíba na AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA, nº 57, SALA 05, CENTRO, CEP: 58900000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

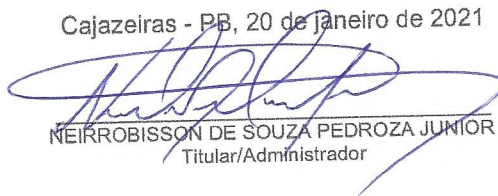
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir-lo em todos os seus termos.

Cajazeiras - PB, 20 de janeiro de 2021

  
NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR  
Titular/Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEIROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

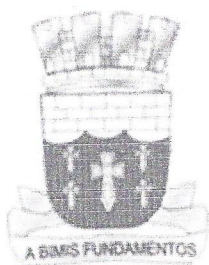
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03452752410	NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021 19:49 SOB Nº 20200001490.  
PROTOCOLO: EM 12/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103108996. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2100099.  
NEIROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/05/2021  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 831

**Razão Social:** NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 41.829.346/0001-84

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Município de Cajazeiras

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 57, CENTRO

**CEP:** 58900000

**Local e data:** Município de Cajazeiras, quarta, 05 de maio de 2021

**Validade:** 180 dias

**MARCIO GOMES DE MENEZES**

Secretaria da Fazenda Pública / Departamento de Administração Tributária

### Observação

Código de Autenticidade: **GRV1THDW**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

05/05/2021 18:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 14/06/2021  
 Hora: 11:35:47

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
 2021/000355

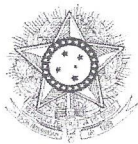
Controle da Autenticação  
 BCE.271.B94.67B.81E

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

41.829.346/0001-84	NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
57		
B.CENTRO	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB
6911701 -Serviços advocatícios		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.</p>		

#### OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias.  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.  
 Validade: 13/08/2021  
 Certidão emitida em: 14/06/2021 11:35:47



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.829.346/0001-84

Certidão nº: 14841230/2021

Expedição: 05/05/2021, às 18:40:00

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.829.346/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [condit@tst.jus.br](mailto:condit@tst.jus.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEIRROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 41.829.346/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

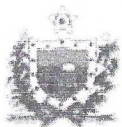
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:35:38 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **4D43.5897.D1C7.5D1E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05/05/2021 18:3





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B230.CFBB.3E76.D4FE**

Emitida no dia 05/05/2021 às 18:37:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.829.346/0001-84**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**PB**

NOME: NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2262386 SSP PB

CPF: 034.527.524-10 DATA NASCIMENTO: 26/12/1980

FILIAÇÃO: NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROZA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02014293066 VALIDADE: 15/08/2022 1ª HABILITACAO: 15/10/2001

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Neirrobisson de Souza Pedroza Junior*

LOCAL: CAJAZEIRAS, PB DATA EMISSAO: 30/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 88568314638 PB035112131

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497760642

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497760642

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12766980

USO OBRIGATORIO, IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

OBSERVAÇÕES:

PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA  
 FOI EXIBIDO DOU FE

*[Signature]*

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR

FILIAÇÃO: NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROZA

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1980

RG: 2262386 - SSP/PB CPF: 034.527.524-10

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO VIA EXPEDIDO EM: 18/08/2015

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 21444



## PROPOSTA

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CPL

NEIROBISSON PEDROZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.829.346/0001-84, com sede à Avenida Presidente João Pessoa, 57, sala 05, Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000. Neste ato representado por seu Socio administrador, Neirrobisson de Souza Pedroza Junior, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 21.444, vem por meio apresentar a seguinte proposta de contrato e prestação de serviço:

OBJETO	UND	QUANT	VL UNT	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ELABORAÇÃO DE PARECERES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, ALEM DSS DEMANDAS E NECESSIDADES APRESENTADAS PELAS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS, ASSIM COMO REPRESENTAR O MUNICIPIO PERANTE ORGÃOS DO JUDICIÁRIO, PROMOVER PROCESSOS QUANDO NECESSÁRIOS, ASSIM COMO OFERECER DEFESA E SEGUIR OS PROCESSOS EXISTENTES.	MENSAL	8	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00

### LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado no município de Jericó, assim como também poderão ser utilizados meios digitais não presenciais para a realização dos serviços.

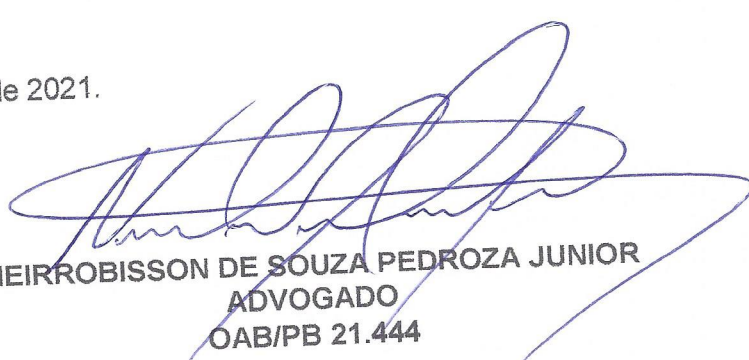
### PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado durante 08 meses, corridos. Finalizando em 31 de Dezembro de 2021.

### VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, tem validade de 90 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Jericó, 04 de Maio de 2021.

  
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR  
ADVOGADO  
OAB/PB 21.444

ADVOCACIA  
CONSULTORIA  
ASSESSORIA JURIDICA

✉ pedroza.advogado@gmail.com  
📞 (83) 9 9362-8737 (83) 9 99739613  
📍 Av. Presidente João Pessoa, 57, Sala 105, Centro, Cajazeiras - PB